



Ex.<sup>mos</sup> Senhores  
-Ministro das Finanças  
-Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social  
-Ministra da Presidência  
-Secretária de Estado da Administração Pública  
-Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território  
Presidentes de:  
- Governo Regional dos Açores  
- Governo Regional da Madeira  
- IEFP  
- Instituições P. de Solidariedade Social  
- Empresas e outras entidades abaixo identificadas  
- Todos os organismos da Administração Local e Regional

Of. n.º 0414/C

Data: 11.03.2024

**Assunto:** Aviso prévio de Greve

O STAL, Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, vem, ao abrigo do art. 394.º e seguintes da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 e dos art. 530.º a 543.º do Código do Trabalho, comunicar que, essencialmente **no sentido de possibilitar a sua participação nas comemorações do Dia Nacional da Juventude, se outra forma não for facilitada nos respectivos locais de trabalho, promove uma greve, a efectuar entre as 00h00 e as 24h00 do dia 27/03/2024, abrangendo todos os jovens, com idades até aos 35 anos** inclusive, trabalhadores da Administração Local e Regional, independentemente do respectivo tipo de vínculo, incluindo as empresas municipais, intermunicipais, multimunicipais, fundações e outras empresas, designadamente concessionárias e prestadoras de serviços, de natureza pública ou privada, bem como os que exercem funções nos estabelecimentos públicos de educação e ensino não superior, e, ainda, os colocados pelos Centros de Emprego e ao abrigo dos Estágios Profissionais.

**São objetivos desta greve:**

- Aumento salarial de pelo menos 15%, no mínimo de 150€ para todos os trabalhadores, bem como a fixação do salário mínimo nacional nos €1000,00 em 2024 e aumento do subsídio de refeição para €10,50;
- Correção da Tabela Remuneratória Única;
- Reposição das carreiras e conteúdos profissionais específicos tal como existiam antes da revogação operada pela Lei n.º 12-A/2008;
- Revogação do SIADAP e sua substituição por um sistema de avaliação sem quotas, justo e equitativo que valorize, realmente, os trabalhadores, potenciando o desenvolvimento e progressão profissionais;
- Reposição do valor do pagamento das horas extraordinárias com acréscimo de 50 % na primeira hora e de 75 % nas seguintes, nos dias úteis, e de 100 % nos dias de descanso e reposição do descanso compensatório;
- 35 horas semanais, para todos, independentemente do vínculo;
- 25 dias de férias para todos os trabalhadores independentemente do tipo de vínculo;
- Regulamentação do suplemento de insalubridade, penosidade e risco, com extensão a todas as actividades em que as funções desempenhadas comportem uma sobrecarga funcional que potencie a probabilidade de lesão ou o risco agravado de lesão física ou degradação do estado de saúde;
- Regulamentação do suplemento de disponibilidade permanente, de prevenção e piquete, e de isenção de horário;
- Reposição do direito à indemnização devida por motivo de acidente de trabalho e/ou doença profissional;
- Direito à segurança e saúde no trabalho e fiscalização do cumprimento das obrigações legais nesta matéria;

- Revogação das normas gravosas da legislação laboral, particularmente a eliminação da caducidade das convenções colectivas e a reintrodução do princípio do tratamento mais favorável ao trabalhador;
- Direito à contratação colectiva, nas empresas municipais e concessionárias de serviços públicos, e, nomeadamente, pela revisão do Acordo Colectivo de Trabalho dos trabalhadores do grupo “Águas de Portugal”, pela aplicação do Acordo de Empresa da EPAL a todos os trabalhadores e negociação do Acordo Colectivo dos trabalhadores do grupo “EGF”;
- Pagamento do trabalho prestado pelos Bombeiros Sapadores e pelos Bombeiros profissionais das Associações Humanitárias, fora do horário normal de trabalho;
- Erradicação de todas as formas de precariedade;
- A aplicação efectiva do estatuto de trabalhador-estudante e do direito à formação profissional;
- A efectivação dos direitos de maternidade e parentalidade, que garanta a conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar;
- A efectivação de apoios que garantam o direito à habitação;
- Fixação dos preços máximos dos bens e serviços essenciais, incluindo os custos com a habitação, e tributação extraordinária sobre os lucros das grandes empresas;
- Actualização dos escalões do IRS, maior justiça fiscal, protegendo os rendimentos do trabalho;
- Reforço dos Serviços Públicos e das Funções Sociais do Estado;
- Garantia da liberdade de acção sindical em todos os locais de trabalho, assim como a efectivação dos direitos de greve e de manifestação, consagrados na Constituição da República Portuguesa.

Como atrás se referiu, o período de greve situa-se, em princípio, entre as 0 e as 24 horas do referido dia 27 de Março de 2024, pelo que a adesão dos trabalhadores, independentemente da localização das entidades em que prestam serviço, processar-se-á durante a totalidade desse período ou apenas durante o tempo que entenderem, consoante a vontade que nesse sentido manifestarem.

Por razões ligadas à organização das jornadas de trabalho, esta greve abrange ainda os seguintes períodos:

- Para os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie antes das 0 horas do referido dia 27 de Março de 2024, o aviso prévio de greve começará a produzir efeitos a partir da hora em que tem início a jornada de trabalho;
- Para os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie no mencionado dia 27 de Março de 2024 e termine após as 24 horas desse dia, o aviso prévio de greve prolonga os seus efeitos até ao termo da respectiva jornada de trabalho.

Tendo em conta as características desta greve e o universo dos trabalhadores abrangidos, não se descortina a existência de serviços mínimos essenciais que seja necessário prestar, pelo que não se formula qualquer proposta, o mesmo se concluindo quanto à segurança e manutenção das instalações.

Assim, informa-se que os referidos trabalhadores, independentemente do respectivo tipo de vínculo, se encontram em greve, tal como acima indicado, se outro motivo não declararem expressamente.

Com os melhores cumprimentos,  
A Direcção Nacional do STAL

